



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 142, DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 4537, de 2024, que Reconhece como patrimônio cultural brasileiro as barracas de praia e a atividade desempenhada pelos barraqueiros da Praia do Futuro, em Fortaleza, Estado do Ceará.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senador Cid Gomes

10 de dezembro de 2024





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CID GOMES

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
sobre o Projeto de Lei nº 4537, de 2024, do
Deputado Federal André Figueiredo, que
*reconhece como patrimônio cultural brasileiro as
barracas de praia e a atividade desempenhada
pelos barraqueiros da Praia do Futuro, em
Fortaleza, Estado do Ceará.*

Relator: Senador **CID GOMES**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE), o Projeto de Lei (PL) 4537, de 2024, do Deputado Federal André Figueiredo, que *reconhece como patrimônio cultural brasileiro as barracas de praia e a atividade desempenhada pelos barraqueiros da Praia do Futuro, em Fortaleza, Estado do Ceará.*

A proposição contém quatro artigos. Enquanto o art. 1º reconhece como patrimônio cultural brasileiro as barracas de praia e a atividade desempenhada pelos barraqueiros da praia do Futuro, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, o art. 2º destaca a relevância cultural, a integração com a comunidade e autenticidade, a importância econômica e turística das Barracas de Praia.

O art. 3º prevê que o poder público, em parceria com a comunidade local, deverá adotar medidas para preservação, valorização e salvaguarda do patrimônio cultural enquanto o art. 4º assegura a participação ativa da comunidade local, dos barraqueiros e dos demais interessados na



formulação de políticas públicas destinadas à preservação do patrimônio cultural

O art. 5º prevê a entrada em vigor da futura lei na data de sua publicação.

No Senado Federal, o PL nº 4.537, de 2024, que não recebeu emendas, foi distribuído para análise da CE.

II – ANÁLISE

Na justificação, o autor ressalta que a Praia do Futuro é um ícone de Fortaleza e do Ceará, reconhecida por sua cultura, patrimônio histórico e impacto econômico. Com barracas que vão além de estabelecimentos comerciais, elas refletem a hospitalidade e criatividade cearense, servindo como espaços culturais e gastronômicos. Ressaltou, ainda que as barracas da Praia do Futuro são testemunhas do desenvolvimento turístico de Fortaleza, desempenhando um papel importante em manifestações culturais, como shows e danças, e impactando positivamente a comunidade e o meio ambiente.

Por ser a única comissão a se manifestar sobre a matéria, compete à CE apreciar seu mérito e, ainda, a análise dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade. Quanto a esses aspectos, nada há que se opor ao PL nº 4.537, de 2024.

Com efeito, a matéria se insere no campo da competência concorrente da União para legislar sobre cultura, nos termos do art. 24, inciso IX, da Carta Magna. Ademais, é legítima a iniciativa parlamentar, visto não se tratar de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República. Igualmente legítimo é o tratamento da matéria por meio de lei ordinária, uma vez que a Constituição não reserva o tema à esfera de lei complementar.

Não se vislumbram óbices de natureza jurídica ou regimental, estando o projeto redigido de acordo com a boa técnica legislativa, em conformidade com o que determina a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis*.



No mérito, a matéria igualmente merece acolhida.

É cediço e notório a todos o que representa as Barracas da praia do Futuro para o turismo nacional, para a economia e para a sociedade cearense. Ponto obrigatório a quem vai a passeio a Fortaleza, são famosas as barracas que acolhem com hospitalidade, com segurança, com shows musicais e com artistas que divertem e fazem rir a todos, com sua gastronomia peculiar.

A Praia do Futuro surgiu na década de 1940, e hoje é também a praia do presente e é impossível dissociar a praia das barracas que ali existem – marca registrada do litoral do Ceará. Da hospitalidade, do bom humor, do atendimento de excelência dos barraqueiros, dos caranguejos tão procurados e famosos até no exterior.

Portanto, é justo e oportuno que sejam reconhecidas como patrimônio cultural brasileiro, nos termos do art. 216 da Constituição Federal, as barracas de praia e a atividade desempenhada pelos barraqueiros da Praia do Futuro, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, em razão de sua relevância cultural, social e econômica, bem como por sua contribuição para a identidade local e nacional.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.537, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Relatório de Registro de Presença

76ª, Extraordinária

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	3. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
MARCELO CASTRO	PRESENTE	4. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. LEILA BARROS	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	6. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
CARLOS VIANA		7. ALAN RICK	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM		8. ZEQUINHA MARINHO	
CID GOMES	PRESENTE	9. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
JUSSARA LIMA		1. IRAJÁ	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
NELSINHO TRAD		3. VAGO	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. DANIELLA RIBEIRO	
RANDOLFE RODRIGUES		5. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	7. JAQUES WAGNER	PRESENTE
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. HUMBERTO COSTA	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	9. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. BETO MARTINS	
EDUARDO GIRÃO		3. ROGERIO MARINHO	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. WILDER MORAIS	
JAIME BAGATTOLI		5. MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
ROMÁRIO		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

JORGE KAJURU
ANGELO CORONEL
WEVERTON





Relatório de Registro de Presença



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4537/2024)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 10/12/2024, A MATÉRIA É INCLUÍDA COMO ITEM EXTRAPAUTA. NA SEQUÊNCIA, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, FAVORÁVEL AO PROJETO.

10 de dezembro de 2024

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Educação e Cultura



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2619910741>